

EDITAL DIREF/SJBA/Nº 01/2012

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS

SISTEMA AJG/CJF – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) a Lei 1060/1950 e suas alterações;

c) a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dos Juizados Especiais Federais;

d) a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal;

e) a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita-AJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012;

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia aceitará, a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

1.1. O acesso externo ao Sistema AJG dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, no *site* da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, no endereço eletrônico www.ifba.jus.br, no *link* específico disponível na referida página.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. O cadastramento destina-se a pré-qualificar os profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

2.2. DA PESSOA FÍSICA

2.2.1. DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

2.2.1.1. Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita-AJG mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema (formulários e minicurriculo), com a devida concordância ao termo de compromisso das exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF nº 558/2007, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária da Bahia, na rede mundial de computadores (www.ifba.jus.br). No minicurriculo, deverá constar a área de especialização do profissional;

2.2.1.2. Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;

2.2.1.3. Inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF;

2.2.1.4. Inexistência de vínculo atual como perito do INSS;

2.2.1.5. Entrega de cópia simples, acompanhada do original, ou autenticada, dos documentos indicados no subitem 2.2.2 deste edital. As cópias, quando autenticadas, poderão ser enviadas através dos Correios.

2.2.2. DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

2.2.2.1. Documento de identidade oficial;

2.2.2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2.3. Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT(Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);

2.2.2.4. Carteira do respectivo Conselho de Classe;

- 2.2.2.5.** Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, se ausente o documento citado no subitem 2.2.2.4;
- 2.2.2.6.** Diploma ou Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;
- 2.2.2.7.** Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, dos três meses anteriores à data da apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG;
- 2.2.2.8.** Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial, quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior;
- 2.2.2.9.** Declaração, se for o caso, de inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os profissionais que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram);
- 2.2.2.10.** Declaração expressa, na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, em conformidade com a Resolução 588, de 22/5/2007, do CJF, especificando o juízo da Justiça Federal da 1ª Região em que atua o cônjuge, companheiro ou parente;
- 2.2.2.11.** Declaração de dados de conta bancária, para fins de crédito de honorários, se for o caso;
- 2.2.2.12.** Declaração/certidão válida de ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe, emitida pela própria entidade;
- 2.2.2.13.** As cópias dos documentos relacionados acima, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentadas em até 30(trinta) dias da inscrição pela internet, nas unidades indicadas no subitem 2.2.4.1 deste edital.

2.2.3. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTES

- 2.2.3.1.** Agir com diligência;
- 2.2.3.2.** Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- 2.2.3.3.** Observar rigorosamente o dia e horário designados para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;

- 2.2.3.4.** Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- 2.2.3.5.** No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;
- 2.2.3.6.** Entregar as traduções/versões e os laudos periciais ou complementares, no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- 2.2.3.7.** Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, de descredenciamento *ex officio* e de inativação temporária;
- 2.2.3.8.** Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 6.3, referentes a impostos e contribuições, sempre que necessário.
- 2.2.3.9.** São, ainda, **obrigações dos peritos:**
- 2.2.3.9.1.** Responder fielmente aos quesitos e, se houver, seguir a padronização de laudo adotada pelo juízo, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- 2.2.3.9.2.** Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- 2.2.3.9.3.** Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

2.2.4. DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

2.2.4.1. DAS UNIDADES INTERNAS DE VALIDAÇÃO

- 2.2.4.1.1.** São unidades internas de recepção de documentos e validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF as seguintes:
- a) Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais/NUCOD/COJEF em Salvador, localizado na Quarta Avenida, s/n, Edf. Arx Tourinho – Centro Administrativo da Bahia;
 - b) Unidades de Protocolo nas Subseções ou unidade definida pelo magistrado titular da vara (endereços disponíveis no site <http://www.ba.trf1.gov.br/contatos.htm>).
- 2.2.4.1.2.** As unidades citadas nas letras “a” e “b” recepcionarão a documentação prevista no item 2.2.2, procedendo à conferência com os dados inseridos no sistema AJG pelo profissional, mantendo-se estes em arquivo digitalizado, os quais ficarão disponíveis, a qualquer tempo, às unidades que dele fizerem uso, incluindo o controle interno, para fins de auditoria.

2.2.4.1.3. Depois de digitalizadas, as cópias apresentadas poderão ser imediatamente fragmentadas e descartadas, independentemente de ciência a quem os houver apresentado.

2.2.4.1.4. O NUCOD e as Unidades de Protocolos nas Subseções, até que se viabilize a digitalização no próprio sistema AJG, encaminharão os documentos apresentados pelos profissionais, **concernentes aos tributos incidentes nos honorários**, à SEPAM, Seção responsável pela validação das informações referentes ao INSS e ISS.

3. DAS NOMEAÇÕES

3.1. DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

3.1.1. Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.

3.1.2. O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

3.1.3. Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse *múnus*, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558-CJF.

3.1.4. Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de não recebimento dos honorários pela sua atuação.

3.2. DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES

3.2.1. Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

4. DO DESCRENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO

4.1. DO BLOQUEIO

4.1.1. O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

4.1.1.1. A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.1.1.2. Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 2.2.3;

4.1.1.3. A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

4.1.2. O descredenciamento na hipótese do subitem 4.1.1.1 não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados, salvo nos casos de impedimentos legais, cabendo ao Juiz Diretor do Foro, resolver os casos excepcionais.

4.1.3. Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da SJBA, determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

4.2. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA

4.2.1. Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção “inativar” no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

4.3. Os profissionais que solicitarem o bloqueio não poderão solicitar inativação do seu cadastro, salvo nos casos de impedimentos legais, cabendo ao Juiz Diretor do Foro resolver os casos excepcionais.

5. DO RECADASTRAMENTO

5.1. É obrigatório o recadastramento, nos termos deste Edital, dos profissionais já atuantes na Seção Judiciária do Estado da Bahia, observando-se todas as exigências para o cadastramento.

6. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. DO VALOR

6.1.1. A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pela Resolução nº 558/2007 – CJF e alterações posteriores, disponível na página inicial do sistema AJG no endereço eletrônico www.jfba.jus.br, no item “Documentos Publicados”.

6.1.2. Os Advogados Voluntários não farão jus a qualquer remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do Art. 23 da Lei nº 8.906/94.

6.2. DO ARBITRAMENTO E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

6.2.1. DO ARBITRAMENTO

6.2.1.1. O arbitramento de honorários dos profissionais far-se-á na forma da Resolução nº 558/2007, do CJF.

6.2.2. DO PAGAMENTO

6.2.2.1. O pagamento somente será efetuado mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos.

6.2.2.2. Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constantes da proposta orçamentária da SJBA até que ocorra suplementação de crédito.

6.3. DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

6.3.1. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

6.3.1.1. A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal/Receita Federal do Brasil-RFB.

6.3.2. DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

6.3.2.1. Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se aos limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária/RFB.

6.3.2.2. Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema e assinadas digitalmente na forma do art. 1º, §2º; III, “a” e “b”, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, informar parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual. Enquanto essa rotina não for disponibilizada no sistema AJG, o profissional deverá assinar a declaração e entregar o documento original nas unidades listadas no item 2.2.4.1.1, ou diretamente na SEPAM na sede da SJBA.

6.3.3. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

6.3.3.1. Incidirá sobre valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação da receita fazendária do município devido.

6.3.3.2. O profissional que apresentar o comprovante de recolhimento do tributo ao município devido, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber.

6.3.3.3. A unidade de execução financeira fará controle e verificação do pagamento das parcelas do tributo em comento, a fim de corroborar a permanência de cadastro ativo na prefeitura.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.
- 7.2.** O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.
- 7.3.** Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.
- 7.4.** Os profissionais cadastrados deverão atualizar as informações referentes ao ISS e ao INSS, apresentando novos comprovantes, no início de cada exercício.
- 7.5.** Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.
- 7.6.** Além das competências definidas para as unidades internas previstas no item 2.2.4.1, outras lhes serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.
- 7.7.** Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que terá o seu aviso publicado no Diário Oficial da União, afixado no lugar público de costume na Seção e Subseções Judiciárias do Estado da Bahia, na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Salvador-BA, 03 de dezembro de 2012

ÁVIO MOZAR FERRAZ NOVAES
Juiz Federal Diretor do Foro